



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 39/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2021
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA IDOSOS.

O Município de André da Rocha comunica aos interessados que a partir do dia **24 de maio de 2021** estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de permanência para idosos quantidades de até 03(três) vagas, variáveis conforme a demanda do Município. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Instituição(ões) de longa permanência para Idosos do Município de André da Rocha, visando a disponibilização de até 03(três) vagas, para idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, inclusive com deficiência e/ou transtorno mental, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou de prover seu autossustento.

Item	Objeto	Quantidade	Valor mensal por idoso
01	Casa para acolhimento de idoso (nível III)	Até 03	R\$ 3.650,00

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de acolhimento para longa permanência de idosos do Município de André da Rocha deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

a) Documentos para pessoas jurídicas:

01 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

02 – Cartão do CNPJ;

03 – Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

04 – Certidão negativa de débito com o FGTS;

05 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

06 – Cópia do Alvará de Funcionamento (sanitário), segundo legislação vigente;

07 – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou Certidão Judicial Cível emitida no site do TJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

08 - Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

09 – Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, Certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços, juntando-se documentação comprobatória.

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É vedado:

– O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

– O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. A prestação dos serviços elencados na cláusula 1, deverão ser realizados a uma distância não superior a 65(sessenta e cinco) km do Município de André da Rocha, em local adequado e oportunizado pelo credenciado com materiais e pessoais próprios.

III- DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número idosos permanentes encaminhados do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V – DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o ano de 2021.

0802 2057 – Manutenção das Atividades da Assistência Social
339039530000-Serviços de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

VIII - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sita Rua Marcolino Pereira Vieira 1393 pelo fone 54 3611-1330. Cópia do edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>

André da Rocha/RS, 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO I AO CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N.º 03/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º xx/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ANDRÉ DA ROCHA E.....**

O Município de André da Rocha/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado....., portador da Cédula de Identidade nº, cadastrado no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua....., município de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na....., na cidade de....., doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços vaga de acolhimento de longa permanência de idosos do Município de André da Rocha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de idosos encaminhados pelo Município de André da Rocha para acolhimento de longa permanência, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	EXAMES	VALOR UNITÁRIO
.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- O teto-máximo de até três vagas de acolhimento de idosos encaminhados do Município de André da Rocha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- e) A prestação dos serviços elencados na cláusula 1, deverão ser realizados a uma distância não superior a 65 (sessenta e cinco) km do Município de André da Rocha, em local adequado e oportunizado pelo credenciado com materiais e pessoais próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2021.

0802 2057-Manutenção das Atividades da Assistência Social
33903953000-Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento/credenciamento nº 03/2021, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

André da Rocha,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Esta minuta de Termo de Credenciamento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)

